



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 390 DE 03 DE JULHO DE 2009

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO COM A SABESP PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,**

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a realizar o pagamento de todos os débitos existentes entre esta Municipalidade e a SABESP – Empresa de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -, através de Termos de Acordo.

**Artigo 2º** - O valor total do débito é de R\$ 511.222,91 (Quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) e será quitado em 99 (noventa e nove) parcelas, com vencimento no dia 20 de cada mês.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependência

**Unidade Executora:** 02.01.01 – Diretoria de Administração e Finanças

**Funcional Programática:** 28.843.0030.0.001 – Amortização da Dívida Interna

**Conta:** 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada  
**Recurso:** 01 – TESOURO – Ordinário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

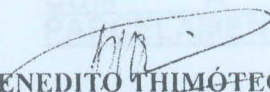
Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 5º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária mencionada no artigo 4º.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Julho de 2009

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 03 DE JULHO DE 2009.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,  
Exercendo as Funções de Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo,  
no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara  
Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona  
a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a registrar  
o pagamento de débitos em relação existentes entre esta Municipalidade e a  
SABESP - Empresa de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -, através  
de Termos de Acordo.

**Artigo 2º** - O valor total do débito é de R\$ 511.223,91 (Cincentos e  
onze mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) e será quitado  
em 88 (noventa e nove) parcelas, com vencimento no dia 20 de cada mês.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por  
conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito e  
Dependência  
Unidade Executiva: 02.01.01 - Diretoria de Administração e  
Finanças  
Funcional Programática: 25.843.0030.0.001 - Amortização de  
Divida interna  
Conta: 4.5.90.71.01 - Principal da Divida Contratual Resgatada  
Recurso: 01 - TESOURO - Ordinária